



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-11753-88.2014.5.01.0040

Agravante: **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**

Advogado : Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão

Agravado : **RAFAEL KIM MARTINS**

Advogada : Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha

MCP/je

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Com fundamento nos artigos 932, III, IV, VIII, do CPC, 896, §§ 1º, 1º-A, 12, da CLT, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

A Ré interpõe Agravo.

Regularmente processado, preenche os requisitos de admissibilidade.

Prosperam os argumentos da Agravante.

É indevida a negativa de seguimento ao recurso, que comporta melhor exame pelo Colegiado.

Pelo exposto, exercendo o **juízo de retratação**, torno **sem efeito** o despacho de fls. 394/395 e determino a **reautuação** do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Após, voltem os autos conclusos, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Relatora